



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 017/2019

ALMIR DE OLIVEIRA DE ABREU

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2119/2019, requerido pela (o) **ALMIR DE OLIVEIRA DE ABREU**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 017/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 479.096.417-53 para atividade de construção de três Galpões em área total de 1.000,00m² e área total Construída: 384,48m², localizado na (o) Loteamento Jardim Aeroporto, Rua Dr. Raimundo Moreira nº. 187, Recreio Ipitanga, Quadra L, Lote 20, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40670001870000, coordenadas 574105.00 m E / 8575718.00 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de

1/3

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Resolvi em 25/02/19 RA 4



implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **IX.** Apresentar protocolo de solicitação de serviço de abastecimento de água na EMBASA, dentro do prazo máximo 30 dias após a emissão desta licença; **X.** Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; **XI.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XII.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; **XIII.** Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XIV.** Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE, o mesmo certifique-se junto à SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; **XV.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVIII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIX.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes ao final da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XX.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XXI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

2/3



Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 22 de fevereiro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

RECEBI EM 23/02/19
AA 6



LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 017/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: ALMIR DE OLIVEIRA DE ABREU

Processo nº: 2119/2019

Endereço: Loteamento Jardim Aeroporto, Rua Dr. Raimundo Moreira nº. 187, Recreio Ipitanga, Quadra L, Lote 20, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40670001870000. Coordenadas: 574105.00 m E / 8575718.00 m S

CPF / CNPJ: 479.096.417-53

Atividade: Construção de três Galpões em área total de 1.000,00m² e área total Construída: 384,48m²

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; IX. Apresentar protocolo de solicitação de serviço de abastecimento de água na EMBASA, dentro do prazo máximo 30 dias após a emissão desta licença; X. Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; XI. Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XII. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; XIII. Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XIV. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE, o mesmo certifique-se junto à SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; XV. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XVI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XVII. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVIII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XIX. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condições ao final da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XX. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AV/CB ao final da implantação do empreendimento; XXI. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

NOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques

Recem em 25/02/19
At: 4